

# LEI Nº 539, DE 01 DE JULHO DE 1994.

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1995.

Art. 2º - No Projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1994.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária corrigirá os valores do Projeto de Lei, segundo a variação dos preços previstos para o período de junho a dezembro de 1994 e estimativa de inflação para o exercício de 1995, explicitando os critérios.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá os orçamentos dos Poderes Legislativos e Executivo.

Art. 4º - Alterações na legislação tributária municipal, nos planos de cargos, carreira e revisão de salários dos servidores públicos municipais e dos membros do magistério, poderão ser encaminhados ao Poder Legislativo.

Art. 5º - as despesas serão fixadas observando-se as prioridades dos órgãos e unidades orçamentárias com recursos para manutenção de pessoal e encargos, material de consumo e serviços, além de equipamentos e material permanente, subvenções e encargos com a dívida.

### I - PODER LEGISLATIVO.

#### 1.1 - Câmara Municipal.

- assegurar condições de funcionamento à Câmara Municipal;
- proporcionar aquisição de equipamentos e material permanente para o plenário e a secretaria.

### II - PODER EXECUTIVO.

#### 2.1 - ORÇAMENTO FISCAL.

##### 2.1.1 - GABINETE DO PREFEITO.

- desenvolver ações visando o aperfeiçoamento da Administração Municipal;

- agilização do planejamento municipal;

- viabilizar captação de novos recursos;

##### 2.1.2 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- pessoal, encargos sociais, materiais e serviços para a sua manutenção e equipamentos e materiais permanente.

##### 2.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

- incrementar o desenvolvimento dos recursos humanos existentes;
- viabilizar ações para o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

##### 2.1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

- agilizar o sistema de arrecadação;
- atualizar a legislação tributária;
- estímulo e apoio à criação e desenvolvimento a micro e pequena empresa;
- apoio a empresa em geral.

##### 2.1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E

### URBANISMO.

#### a) - HABITAÇÃO E URBANISMO.

- melhorar a infra-estrutura urbana;
- construção e conservação de praças e jardins;

- conservação de ruas;
- agilização da limpeza urbana;
- ampliação e conservação da rede de esgoto sanitários e pluviais.

b) - TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

- propiciar a restauração e conservação de estradas vicinais;
- viabilizar a abertura e reabertura de estradas vicinais;
- construir obras e artes especiais;
- adquirir equipamentos rodoviários.

2.1.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

- promover o desenvolvimento de pesquisas;
- promover o desenvolvimento do turismo;
- apoiar e divulgar a prática de esportes;
- manter e ampliar espaços destinados ao esporte e ao lazer;
- apoiar e promover competições;
- promover festivais.

2.1.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

incentivo a irrigação e apoio técnico e ao meio ambiente;

- incentivar a promoção de feiras e exposições;
- apoio a pequena e média empresa;
- manutenção da escola agrícola;
- estímulo as atividades artesanais.

2.1.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

merenda escolar;

- apoio técnico-administrativo ao ensino público;
- manter e reformar os prédios escolares;
- apoio ao estudante da rede pública com material didático, passes e
- ampliar a oferta de vagas;
- incrementar o ensino profissionalizante;
- melhorar as condições docentes e discentes.

2.2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

2.2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- reformar e reequipar os prédios da área de saúde;
- incrementar a medicina e a odontologia assistencial e preventiva;
- ampliar o atendimento a gestantes e crianças de 0 a 6 anos.

ESTAR SOCIAL.

- incentivar as ações de assistência social;
- promover campanhas para integrar os carentes ao mercado de trabalho;
- ações de proteção ao menor, ao idoso e ao deficiente;
- promover a construção de casa populares.

as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho de mil, novecentos e quatro.

José Marcondes Teixeira de Abreu

-Prefeito-